

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Outubro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4569 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.435, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno necessária à implantação do Viaduto Rodoviário Profeta, no Município de Congonhas, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - a necessidade de viabilizar a implantação do Viaduto Rodoviário Profeta, no Município de Congonhas/MG; e

II - o disposto na Comunicação Interna - Identificador n.º 24979-2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, da área de terreno com 2.696,29 m² (dois mil, seiscentos e noventa e seis metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), com perímetro de 461,69 m (quatrocentos e sessenta e um metros e sessenta e nove centímetros), situada no Município de Congonhas/MG, necessária à implantação do Viaduto Rodoviário Profeta, conforme memorial descritivo abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice P01, de coordenadas N 7.730.261,05m e E 621.583,24m; deste segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 129°55'02,91", 48,37m, até o vértice P02, de coordenadas N 7.730.230,02m e E 621.620,33m ; 132°59'34,43", 18,55m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.730.217,37m e E 621.633,90m ; 127°10'38,62", 23,05m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.730.203,43m e E 621.652,27m ; 131°07'23,70", 27,52m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.730.185,33m e E 621.673,00m ; 132°33'55,23", 46,06m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.730.154,17m e E 621.706,93m ; 140°55'03,05", 17,92m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.730.140,27m e E 621.718,23m ; 219°57'10,63", 16,13m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.730.127,90m e E 621.707,87m ; 186°11'25,96", 24,57m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.730.103,48m e E 621.705,22m ; 278°15'42,15", 4,43m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.730.104,11m e E 621.700,83m ; 278°15'42,15", 1,17m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.730.104,28m e E 621.699,67m ; 6°50'44,28", 5,77m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.730.110,01m e E 621.700,36m ; 354°54'14,07", 21,31m, até o ponto P13, de coordenadas N 7.730.131,24m e E 621.698,46m ; 333°47'38,10", 17,49m, até o ponto P14, de coordenadas N 7.730.146,93m e E 621.690,74m ; 259°12'09,23", 0,63m, até o ponto P15, de coordenadas N 7.730.146,81m e E 621.690,12m ; 261°49'52,76", 1,35m, até o ponto P16, de coordenadas N 7.730.146,62m e E 621.688,79m ; 265°05'11,12", 1,36m, até o ponto P17, de coordenadas N 7.730.146,50m e E 621.687,44m ; 268°22'20,34", 1,36m, até o ponto P18, de coordenadas N 7.730.146,46m e E 621.686,08m ; 272°01'27,48", 1,61m, até o ponto P19, de coordenadas N 7.730.146,52m e E 621.684,46m ; 275°17'47,63", 1,11m, até o ponto P20, de coordenadas N 7.730.146,62m e E 621.683,36m ; 278°17'43,18", 1,36m, até o ponto P21, de coordenadas N 7.730.146,82m e E 621.682,01m ; 281°35'06,96", 1,36m, até o ponto P22, de coordenadas N 7.730.147,09m e E 621.680,68m ; 284°52'19,80", 1,36m, até o ponto P23, de coordenadas N 7.730.147,44m e E 621.679,37m ; 288°13'02,67", 1,38m, até o ponto P24, de coordenadas N 7.730.147,87m e E 621.678,06m ; 291°26'52,39", 1,32m, até o ponto P25, de coordenadas N 7.730.148,35m e E 621.676,83m ; 294°39'47,95", 1,33m, até o ponto P26, de coordenadas N 7.730.148,91m e E 621.675,62m ; 297°51'01,39", 1,31m, até o ponto P27, de coordenadas N 7.730.149,52m e E 621.674,46m ; 301°02'57,78", 1,30m, até o ponto P28, de coordenadas N 7.730.150,19m e E 621.673,35m ; 304°10'47,35", 1,28m, até o ponto P29, de coordenadas N 7.730.150,91m e E 621.672,29m ; 307°15'26,92", 1,26m, até o ponto P30, de coordenadas N 7.730.151,67m e E 621.671,29m ; 310°18'54,72", 1,23m, até o ponto P31, de coordenadas N 7.730.152,47m e E 621.670,35m ; 312°22'43,36", 12,75m, até o ponto P32, de coordenadas N 7.730.161,07m e E 621.660,93m ; 346°31'39,49", 1,61m, até o ponto P33, de coordenadas N 7.730.162,64m e E 621.660,55m ; 255°58'20,94", 1,08m, até o ponto P34, de coordenadas N 7.730.162,37m e E 621.659,50m ; 312°20'03,21", 5,05m, até o ponto P35, de coordenadas N 7.730.165,77m e E 621.655,77m ; 312°20'03,21", 6,69m, até o ponto P36, de coordenadas N 7.730.170,28m e E 621.650,82m ; 76°28'47,66", 15,80m, até o ponto P37, de coordenadas N 7.730.173,97m e E 621.666,18m ; 310°10'01,97", 8,17m, até o ponto P38, de coordenadas N 7.730.179,24m e E 621.659,94m ; 314°38'56,15", 25,27m, até o ponto P39, de coordenadas N 7.730.197,00m e E 621.641,96m ; 314°39'16,05", 19,93m, até o ponto P40, de coordenadas N 7.730.211,01m e E 621.627,78m ; 314°24'12,11", 48,89m, até o ponto P41, de coordenadas N 7.730.245,22m e E 621.592,85m ; 314°13'58,34", 17,54m, até o ponto P42, de coordenadas N 7.730.257,46m e E 621.580,28m ; 39°26'42,58", 4,66m, até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A área descrita no art. 1º deste Decreto destina-se à implantação do Viaduto Rodoviário Profeta, incluindo as alças de acesso e a rotatória previstas para a intervenção viária no Município de Congonhas/MG.

Art. 3º Todos os custos e despesas decorrentes da efetivação da desapropriação de que trata este Decreto serão integralmente suportados pela MRS Logística S.A., incluindo a indenização pela aquisição da área, os custos de avaliação, as despesas administrativas e judiciais, os honorários periciais e os emolumentos e registros cartorários necessários à transferência do imóvel, sem ônus para o Município de Congonhas, observados os instrumentos jurídicos que fundamentam a obrigação assumida pela empresa.

Art. 4º A MRS Logística S.A. fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º deste Decreto, podendo, para fins de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de outubro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1727826

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação

